



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.486

1º de março de 2004.

“Dispõe sobre designação de membros para comporem a Junta de Recursos, para avaliação e julgamento dos recursos interpostos por taxistas, e dá outras providências”.

MESSIAS CANDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica de Cajamar,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados, nos termos do art. 36, da Lei nº 1.099, de 28 de novembro de 2003, os funcionários abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Junta de Recursos, que avaliará e julgará os recursos interpostos pelos taxistas do Município de Cajamar:

Funcionários	RE	Identidade
Adão Francisco de Oliveira	3993	OAB/SP nº 100.633
Jaime Alberto Zambelli	4008	RG nº 21.652.709
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella	4626	RG nº 22.142.531-7

Art. 2º - Compete a Junta de Recursos:

- I. reunir-se quantas vezes se fizer necessário, nas dependências do DEMUTRAN – Departamento Executivo Municipal de Trânsito, para julgar os recursos interpostos;
- II. solicitar, ao DEMUTRAN e demais órgãos, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.486/04 – Fls 02

III. julgar os recursos, interpostos em ordem cronológica, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, a contar do recebimento dos mesmos;

IV. comunicar o resultado do julgamento do recurso pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento (AR) endereçada ao taxista recorrente, ou através de publicação na imprensa local.

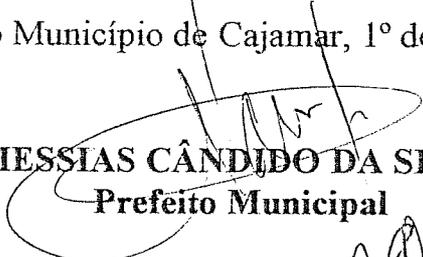
Art. 3º - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

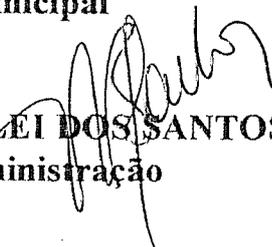
Art. 4º - Das decisões da Junta caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de março de 2004.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, no primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e quatro.